



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso

**CONTRATO Nº. 1109001/2023/PMNP**

### **CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 305/2022, ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.495.966/0001-99, com sede e administração à Rua Haroldo Veloso, n.º 728, Bairro Aeroporto Velho, Itaituba - PA, aqui representada por seu administrador devidamente constituído, Sr. **Vanderlei Francisco Gomes**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 696417, SSP-MT, inscrito no CPF sob n.º 461.096.761-87, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato, em virtude da adesão a Ata de Registro de Preços n.º 305/2022, originária do Pregão Presencial n.º 21/2022, que se regerá pelas condições estipuladas no Processo Carona 003/2023 e nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços de aplicação com fornecimento de materiais de pavimentação asfáltica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base o Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3- Trata-se o presente contrato da prestação de serviços de aplicação com fornecimento de materiais de pavimentação asfáltica, em caráter irrevogável e irretratável.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4- O presente contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura, com término após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:**

5- Será pago pela prestação de serviços de aplicação com fornecimento de materiais de pavimentação asfáltica, o valor disposto na Ata de Registro de Preços n.º 305/2022, originária do Pregão Presencial n.º 21/2022, do Município de Sinop – MT, com valor global de R\$ 3.749.428,32



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso

(três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6- O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação dos documentos que compõe a cobrança, Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente para sua aceitação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:**

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

**Poder/Órgão/Unidade:** 09.001 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

**Projeto/Atividade:** 15.452.0017.1058 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares.

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**Valor:** R\$ 3.749.428,32

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

09- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

09.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

09.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

09.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos bens efetivamente entregues até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

09.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

10- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) dispor do objeto nas condições acordadas;

b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;

d) Arcar com todos os custos diretos e indiretos para a perfeita prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais;

10.1 - São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE:**

a) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

b) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso

d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas, no prazo fixado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

11.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:**

12- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

12.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

12.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

12.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

14- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 11 de setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**

**Gelson Luiz Dill**

Prefeito Municipal

Contratante

**V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA**

**Vanderlei Francisco Gomes**

Administrador

**CONTRATADA**